



**LEI Nº 2.129, de 23 de novembro de 2010.**

**“TORNA OBRIGATÓRIA A  
AFIXAÇÃO DE PLACAS COM DIAS E  
HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS  
NOS POSTOS DE SAÚDE E NOS PSF DO  
MUNICÍPIO DE CALDAS/MG”**

O Povo do Município de Caldas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida, no município de Caldas, a obrigatoriedade de afixação de placas com dias e horários de atendimento médico nos Postos de Saúde e nos PSF.

**Parágrafo Único** - A placa deve ser afixada em local visível ao usuário, em tamanho e forma legíveis.

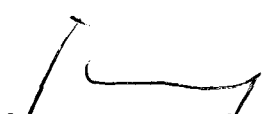
**Art. 2º** - Os dias e horários dos atendimentos das placas poderão ser alterados de acordo com a direção de cada Posto ou PSF.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

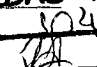
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caldas, 23 de novembro de 2010.

  
Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CALDAS - MG**

Assinatura nº \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_